



**PARECER ÚNICO Nº 0216661/2021 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00039/1993/008/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT). Revalidação de Licença de Operação (REV-LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 17335/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> PLASDIL PLÁSTICOS DIVINOPOLIS S/A	<b>CNPJ:</b> 19.757.541/0001-97
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PLASDIL PLÁSTICOS DIVINOPOLIS S/A	<b>CNPJ:</b> 19.757.541/0001-97
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis - MG	<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM SIRGAS 2000: LAT 20º08'30"LONG 44º54'23"**

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio São Francisco **SUB-BACIA:** Rio Pará

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	4

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS -RADA:</b>  Engenheiro Civil – Henrique Alves	<b>REGISTRO no CREA-MG</b>  181.474/D
--	---

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** Auto de Fiscalização nº: 205607/2021 **DATA:** 21/01/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora do Processo	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	



## 1. Resumo

O empreendimento PLASDIL PLÁSTICOS DIVINÓPOLIS S/A atua no setor de *moldagem de termoplástico não organoclorado*, exercendo suas atividades no município de Divinópolis - MG.

O empreendimento possui o seguinte parâmetro: Moldagem de termoplástico não organoclorado(C-07-01-3) com capacidade instalada de 30 toneladas/dia. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte grande, potencial poluidor M e classe 4, segundo a DN 217/2017.

Em 13/03/2019, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco,o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº00039/1993/008/2019,na modalidade de Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO).

Em 21/01/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 205607/2021, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental. A vistoria foi do tipo remota, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

O empreendimento formalizou o processo de Rev-LO com menos de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença ambiental anterior e, consequentemente, não houve a prorrogação automática dos efeitos da LO. Por essa razão, a empresa foi devidamente autuada, considerando que continuou a operar suas atividades mesmo depois de vencida a licença de operação, conforme Auto de Infração nº 269279/2021. Foi solicitada a apresentação de cronograma de desativação, pois a paralisação imediata causaria danos aos equipamentos.

Com o propósito de continuar operando, o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2021,o qual foi assinado em 18/02/2021 e encontra-se presente nos autos.Todas as condicionantes do TAC estão no prazo para comprovação seu cumprimento, todas possuem prazo de apresentação semestral.

Após vistoria, foram solicitadas informações complementares em acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018.

A água utilizada pelo empreendimento provém de um poço tubular e da concessionária local, sendo a água utilizada para consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, o que o dispensa de averbação de Reserva Legal.



A atividade do empreendimento não gera efluente industrial. Já o efluente sanitário é coletado e encaminhado à fossa séptica existente na empresa.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de revalidação de licença de operação do empreendimento PLASDIL PLÁSTICOS DIVINÓPOLIS S/A, desde que cumpridas as condicionantes e as medidas e controle ambiental.

## 2. Introdução

O empreendimento opera suas atividades de moldagem de termoplástico não organoclorado desde 1977. Está localizado na Rua Pernambuco, nº 2050, Bairro Santo Antônio, no município de Divinópolis, Minas Gerais.

A empresa possui 230 funcionários. A capacidade instalada do empreendimento é de 30 toneladas/dia para a atividade: Moldagem de termoplástico não organoclorado (C-07-01-3), possuindo porte grande, potencial poluidor M e classe 4, segundo DN 217/2017.

Em 21/01/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 205607/2021, ocorreu a vistoria remota no empreendimento de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

O presente processo administrativo foi formalizado na data 13/03/2019. Uma vez que o empreendimento formalizou o processo com menos de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença ambiental anterior, foi autuado, conforme Auto de Infração nº 269279/2021. Foi solicitada a apresentação de cronograma de desativação, pois a paralisação imediata causaria danos aos equipamentos.

Com o propósito de continuar operando, o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2021, o qual foi assinado em 18/02/2021 e encontra-se presente nos autos.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) elaborado pelo engenheiro civil Henrique Alves, CREA-MG nº 181.474/D. As informações prestadas nos estudos, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria ao empreendimento, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.



O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 30/06/2021. O responsável pela elaboração do RADA, engenheiro civil Henrique Alves possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 06/08/2021. O mesmo profissional foi responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

O empreendimento possui Plano de Atendimento a Emergência – PAE e será condicionada ao final neste Parecer Único a entrega dos relatórios mensais das atividades previstas no PAE.

O empreendimento apresenta Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 08/08/2024.

Segue abaixo, as condicionantes no TAC nº 11/2021, assinado em 18/02/2021:

01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar, semestralmente, relatório fotográfico e descritivo do local de armazenamento temporário de resíduos sólidos.	Durante a vigência do TAC
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. <u>Prazo:</u> seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. Em casos de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, o empreendimento deverá apresentar as informações conforme Quadro 1 a seguir.	Durante a vigência do TAC
03	Apresentar semestralmente, as análises referentes à ETE Sanitária com os resultados das medições dos seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Durante a vigência do TAC



04	<p>Apresentar Automonitoramento de ruídos a ser realizado em 6 pontos no entorno do empreendimento. Parâmetros: Aqueles estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.</p> <p>Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p>	Durante a vigência do TAC
----	---	---------------------------

Quadro 1 - Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS								
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	C I a s s e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tec nolo gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantid ade Gerada	Quantidade Armazenada								
							Razão social	Endereço completo											
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento															
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo															
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)															
4 - Aterro industrial				9- Outras (especificar)															
5- Incineração																			

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Em relação ao cumprimento do TAC vigente, todas as condicionantes estão no prazo para comprovação, todas possuem prazo de apresentação semestral.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o empreendimento possui fator locacional 0 (zero). Encontra-se instalado em perímetro urbano. Conforme mencionado nos estudos e constatado em vistoria, quanto ao meio biótico, conclui-se que o processo de antropização da área já está consolidado uma vez que há presença de indústrias, estabelecimentos comerciais e residências no entorno do empreendimento.

### **4. Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de um poço tubular, Portaria nº. 1202581/2019 de 26/03/2019; com validade de 05 (cinco) anos. O poço possui horímetro e hidrômetro instalados. Segundo informado, o recurso hídrico é utilizado para consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração de equipamentos. O prazo da outorga deverá ser vinculado ao da presente licença quando da renovação.

### **5 Reserva Legal**

O empreendimento encontra-se em perímetro urbano. Desta forma, não há obrigatoriedade de averbação de Reserva Legal.



## 6 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Segundo informação apresentada no FCE, não haverá supressão de vegetação no empreendimento. Desta forma, a referida autorização não será necessária.

## 7 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 7.1. Efluentes líquidos

Não há geração de efluente industrial durante o processo produtivo. Já o efluente sanitário é coletado e encaminhado à fossa séptica existente na empresa. Após tratamento, o efluente sanitário é lançado na rede pública do município de Divinópolis – MG. O lodo biológico gerado é recolhido periodicamente a cada 4 (quatro) anos, conforme cálculo específico de limpeza para a fossa séptica, e transportado através de transporte rodoviário (caminhão tanque) para empresa devidamente licenciada.

### 7.2. Resíduos Sólidos

Foi solicitado por informação complementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi entregue tempestivamente e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.

O empreendimento possui como principais resíduos gerados: aparas plásticas, resíduos de solvente, vidros contaminados, borras de tinta, lodo da fossa séptica.

O empreendimento possui área de separação dos resíduos sólidos e as estruturas do armazenamento temporário dos mesmos são compatíveis com a quantidade de resíduos gerada.

Os resíduos gerados são destinados a empresas regularizadas ambientalmente. As licenças ambientais destas encontram-se apenas aos autos do processo administrativo.



### 7.3. Efluentes atmosféricos

As emissões atmosféricas geradas no processo produtivo são oriundas do funcionamento das impressoras instaladas, onde há emissão de COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS – VOC. O empreendimento realiza satisfatoriamente o automonitoramento dos efluentes atmosféricos. Será condicionada ao final deste Parecer Único, a continuidade deste automonitoramento.

### 7.4. Ruídos

Os ruídos são emitidos por máquinas e equipamentos nos galpões onde ocorre o processo produtivo. O empreendimento já realiza o correto automonitoramento dos ruídos de acordo com a Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990. Será condicionada ao final deste Parecer Único, a continuidade deste automonitoramento.

## 8. Desempenho ambiental

Segue abaixo, a avaliação do cumprimento das condicionantes do Processo Administrativo anterior nº 00039/1993/007/2012. Foi constatado que o empreendimento cumpriu tempestivamente as condicionantes do referido processo.

### CONDICIONANTES DO ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO	CUMPRIMENTO
1	Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento – Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas.	Verificado em vistoria. Cumprida
2	Informar a SUPRAM-ASF qualquer alteração ou modificação quanto à instalação de novos equipamentos ou alteração no processo produtivo não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos e aguardar manifestação deste órgão.	R450938/2013 05/11/2013 Cumprida
3	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, e resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos	Verificado em vistoria. Cumprida



	(ABNT NBR 10.004-Classe I).	
4	Manter o local de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com a sua classificação, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos quesitos das NBR's 11.174 e 12235	Verificado em vistoria. Cumprida
5	Apresentar projeto com cronograma de execução descrevendo todas as medidas que visam e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e da água, no empreendimento.  Obs.: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso de água, tais como: substituição de válvula de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	R332531/2012 19/12/2012 Cumprida
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.	Será avaliado no próximo tópico

## ANEXO II – AUTOMONITORAMENTO

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da fossa séptica	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral

R378229/2013 - 03/05/2013 – Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de maio de 2008.

R450934/2013 - 05/11/2013 – Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.



R149509/2014 - 09/05/2014 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R336327/2014 - 07/11/2014 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R362995/2015 - 08/05/2015 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R503248/2015 - 03/11/2015 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R189387/2016 - 03/05/2016 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R0333898/2016 - 07/11/2016 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R131695/2017 - 08/05/2017 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R283095/2017 - 06/11/2017 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R082952/2018 - 03/05/2018 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R186163/2018 - 09/11/2018 – Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R062026/2019 - 03/05/2019 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R170596/2019 - 07/11/2019 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R0061683/2020 – 09/06/2021 - Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

R0137132/2020 - 30/10/2020 – Apresentou todos os parâmetros atendendo à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

Cumprida.



## **2.EFLUENTE ATMOSFÉRICOS**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Emissão das impressoras	VOC - O padrão adotado para o parâmetro “VOC” deverá atender ao limite estabelecido na NR 15.	Semestralmente

R332527/2012 - 19/12/2012 – Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R386578/2013 - 24/05/2013 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R460532/2013 - 29/11/2013 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R149526/2014 - 09/05/2014 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R336328/2014 - 07/11/2014 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R0504665/2015 - 05/11/2015 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15

R504665 / 2015 -05/11/2015 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R194459/2016 - 05/05/2016 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R0333902/2016- 07/11/2016 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R131697/2017 - 08/05/2017 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R288803/2017 - 10/11/2017 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R082959/2018 - 03/05/2018 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R186166/2018 - 09/11/2018 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R062021/2019 - 03/05/2019 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R170594/2019 - 07/11/2019 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15

R0061680/2020 - 09/06/2020- Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

R0146243/2020 – 20/11/2020 - Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na NR 15.

Cumprida.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

- (\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração
- 6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

R334914/2013 - 02/01/2013 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2012 a DEZEMBRO/2012

R001343/2014 - 03/01/2014 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2013 a DEZEMBRO/2013

R001262/2015 - 05/01/2015 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2014 a DEZEMBRO/2014

R006113/2016 - 08/01/2016 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2015

R005318/2017 - 06/01/2017 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2016



R001389/2018 - 05/01/2018 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

R000622/2019 - 03/01/2019 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

R000258/2020 - 06/01/2020 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

R0002717/2021 - 07/01/2021 - PLANILHA RESÍDUOS SÓLIDOS JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Cumprida.

#### **4. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

R383108/2013 - 16/05/2013 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2012.

R001334/2014 - 03/01/2014 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2013.

R001263/2015 - 05/01/2015 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2014.

R0003407/2016 - 06/01/2016 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2015.

R005319/2017 - 06/01/2017 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2016.

R001392/2018 - 05/01/2018 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2017.

R000616/2019 - 03/01/2019 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2018.

R000256/2020 - 06/01/2020 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2019.

R002689/2021 - 07/01/2021 - PLANILHA DAS REALIZAÇÕES DO PPRA DO ANO 2020.

Cumprida.



## 5. RUÍDOS:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

R331102/2012 - 14/12/2012 – Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R404035/2013 - 10/07/2013 –Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R001349/2014 - 03/01/2014 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R0212842/2014 – 09/07/2014 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R0005971/2015 – 07/01/2015 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R0395412/2015 – 06/07/2015 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R003396/2016 - 06/01/2016 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R0240504/2016 - 04/07/2016 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R370405/2016 - 26/12/2016 – Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R179756/2017 - 07/07/2017 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R001394/2018 - 05/01/2018 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R106453/2018 – 13/06/2018 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.



R207310/2018 - 27/12/2018 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R092140/2019 - 28/06/2019 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R000259/2020 - 06/01/2020 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R0072804/2020 - 29/06/2020 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

R0157410/2020 – 17/12/2020 - Os níveis de ruídos provenientes da área industrial atendem às exigências da Lei Estadual 10.100/90.

Cumprida.

Foi constatado um desempenho ambiental satisfatório uma vez que o empreendimento cumpriu tempestivamente as condicionantes do processo anterior, e também pela condição ambientalmente favorável da empresa durante a vistoria.

Ressalta-se também que, em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento não possui penalidade que tenha se tornado definitiva. Desta forma, a licença ambiental, caso concedida pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM, terá seu prazo de validade de 10 (dez) anos. O relatório do CAP encontra-se apenso aos autos do Processo Administrativo.

## 9. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 00039/1993/007/2012, certificado de licença ambiental nº 014/2012 - atividade: moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação - município: Divinópolis - validade até: 28/06/2018.

Publicação da decisão da 88ª RO URC Copam ASF realizada em 04/07/2012.

Posteriormente, foi expedida segunda via certificado, alterando-se o prazo de vigência para 28/06/2019, em observância, ao art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 121, de 08 de agosto de 2008, que estabelece:



“Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº74, de 09 de setembro de 2004, que apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001 por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, fará jus ao acréscimo de um ano no prazo de validade da Licença de Operação – LO ou de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.”

Consta no SIAM o presente processo e demais processos de Licença de Operação.

O empreendedor manifestou pela continuidade de análise do processo nos termos da DN 74/2004, conforme oportunizado pela DN 217/2017 (protocolos R65305/2018 e R82696/2018).

Consoante parecer técnico, o empreendimento possui o seguinte parâmetro: Moldagem de termoplástico não organoclorado (C-07-01-3) com capacidade instalada de 30 toneladas/dia. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte grande, potencial poluidor M e classe 4, segundo DN 217/2017.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação sob PA n. 00039/1993/007/2012, com validade até 28/06/2019e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 13/03/2019 (cerca de 107 dias antes do vencimento), **não se trata de Revalidação automática**, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a



manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

**Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:**

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, caso o empreendedor estivesse em operação, deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas.

Em 21/01/2021, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. 205607/2021, e tendo em vista que estava em operação, desamparado de licença ambiental ou termo de ajustamento de conduta, foi lavrado de auto de infração n. 269279/2021.

A vistoria ocorreu de forma remota, consoante autoriza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:

Na data de 18/02/2021 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis pelo empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do Superintendente, TAC/ASF n. 11/2021.

Em análise técnica, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/11/2021, conforme consta neste parecer.

Foram solicitadas informações complementares (of. 75/2021 às fls. 141), para ajustes técnicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 13/03/2019, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.11).



As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 008 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Henrique Alves.

Consta procuração às fls. 12, outorgando poderes aos procuradores.

Consta Ata de Assembleia Extraordinária, onde se pode verificar que o Diretor Presidente do empreendimento é o senhor Valdomiro Pereira do Carmo, com mandato de 1º/08/2019 até 18/08/2022.

Pelo contrato social nota-se que administração da sociedade compete a cada diretor isoladamente.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 14).

Consta no processo declaração à f. 18, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f.15.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 19-122), consoante ART (f. 123) juntada aos autos é o engenheiro Civil Henrique Alves.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, segundo o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos, às fls. 124-125, a publicação em jornal local (“Jornal Agora”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017) (fls. 125-).



Constam às fls. 16-17 e às fls. 128-129 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos. Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Neste viés, consta o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora (registro n. 04303/2020), válido até 30/09/2021, na forma exigida pela Portaria do IEF n. 125/2020.

Consta AVBC (n. 20190052071), válido até 08/08/2024.

No tocante ao recurso hídrico, nota-se a existência do processo n. 17335/2013, poço tubular, Portaria nº. 1202581/2019, de 26/03/2019; com validade de 05 (cinco) anos. O uso ocorre consoante descrito no parecer técnico. O prazo da aludida outorga deverá ser vinculado a presente licença, quando de sua renovação.

O empreendedor informa estar em área urbana, destarte, não há obrigatoriedade, num primeiro momento de constituição de área de Reserva Legal.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta AVCB (20190241492), válido até 18/09/2024.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE que não será necessária supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:



*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o cumprimento de todas as condicionantes.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve cometimento de infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, vejamos o que aduz o Decreto n. 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de



análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Plasdil Plásticos Divinópolis S.A., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento “Plasdil Plásticos Divinópolis S/A” para a atividade de “Moldagem de termoplástico não organoclorado”, no município de Divinópolis, pelo prazo de **10(dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Plasdil Plásticos Divinópolis S/A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Plasdil Plásticos Divinópolis S/A.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Plasdil Plásticos Divinópolis S/A.



## ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação de Licença de Operação do empreendimento  
Plasdil Plásticos Divinópolis S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento do empreendimento Plasdil Plásticos Divinópolis S/A**

#### **1. Gerenciamento de Riscos**

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os relatórios mensais das atividades previstas no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

#### **2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

##### **2.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.							
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada							
							Razão social	Endereço completo										
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento												
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo												
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)												
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)												
5 - Incineração																		

## 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Efluente Sanitário

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	DBO, DQO, pH, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas.	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto) e Saída da ETE (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

#### 5. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Emissão das impressoras	VOC - COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM-ASF anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação da caleira no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm<sup>3</sup>. O padrão adotado para o parâmetro “VOC” deverá atender ao limite estabelecido na NR 15.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Plasdil Plásticos Divinópolis S/A

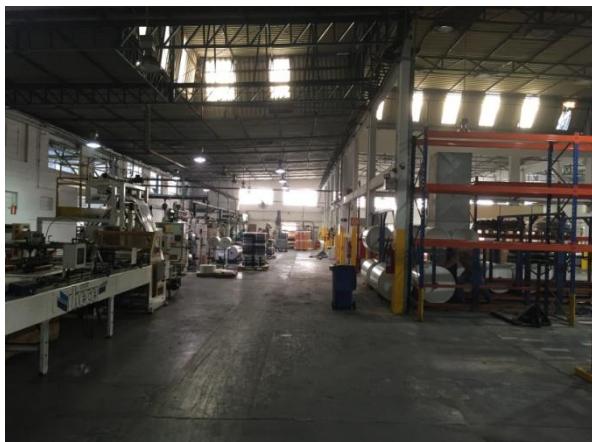


FOTO 1 – Processo produtivo



FOTO 2 – Processo Produtivo



FOTO 3 – Poço (hidrômetro acima)



FOTO 4 – Horímetro do poço



FOTO 5 – Compressores



FOTO 6 – Resíduos Sólidos



Foto 7 – Fossa séptica



Foto 8 – Produto final – embalagem plástica